



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 01.728/94**

### RELATÓRIO

Trata o presente processo de Inspeção Especial na gestão de pessoal da Fundação de Saúde do Estado da Paraíba, atualmente Secretaria Estadual da Saúde, formalizado em 08 de março de 1994.

Em seu último relatório, de 05 de julho de 2017, a Auditoria, considerando o lapso temporal de mais de 23 (vinte e três) anos, bem como – segundo o TRAMITA – a existência de processos instaurados posteriormente no **TCE-PB**, os quais tratam de inspeção especial realizada na Gestão de Pessoal da Secretaria de Saúde do Estado, a exemplo dos de n.ºs: 00437/12, 08932/12, 13316/12, 09575/13, 12554/13, 13300/14 e 13866/16, que se encontram atualmente na Auditoria para providências diversas, sugeriu o arquivamento dos presentes autos

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

### VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do MPJTCE, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA determinem** o arquivamento dos presentes autos por não haver mais matéria a ser analisada.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*

Cons. em exercício - Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC nº 01.728/94**

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: Fundação de Saúde do Estado da Paraíba

Atos de Pessoal. Inspeção Especial. Determina providências para os fins que menciona.

**RESOLUÇÃO RC1 - TC - 080/2017**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 01.728/94, que trata de Inspeção Especial na gestão de pessoal da Fundação de Saúde do Estado da Paraíba, e,

**CONSIDERANDO** o lapso temporal de mais de 23 anos da formalização do presente processo (08/03/1994), bem como a instauração de vários processos que tratam de matéria relativa a pessoal, e que se encontram atualmente na Auditoria para providências diversas,

**RESOLVE:**

- a) **Determinar** o arquivamento do processo por não haver mais matéria a ser examinada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 13 de julho de 2017.

Assinado 17 de Julho de 2017 às 15:07



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 14 de Julho de 2017 às 11:21



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 17 de Julho de 2017 às 10:22



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Julho de 2017 às 12:36



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO